



RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2018.

A Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, instituída pela Lei Municipal nº 1547/2001, de 31 de dezembro de 2001, atualizada pela Lei Municipal nº 2471/2012, de 19 de junho de 2012 e regulamentada pelo Decreto nº 061/2012, na condição de Técnica de Controle Interno, nomeada pela Portaria Municipal nº 147/2003, de 02 de junho de 2003, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto na Resolução nº 1052/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer sobre as Contas do Poder Legislativo Municipal referente ao Exercício de 2018.

Salienta-se que durante o exercício de 2018, os responsáveis pelo Poder Legislativo foram os Vereadores JORGE ANTONIO SCHERNER e MARIA MADALENA ATTUATI DA SILVA.

I – METODOLOGIA UTILIZADA PELO CONTROLE INTERNO

No exercício econômico e financeiro de 2018 os trabalhos da UCCI foram conduzidos de acordo com o planejamento estabelecido no Plano de Trabalho abrangendo o âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal. Para acompanhar a Gestão do Legislativo Municipal, utilizou-se de instrumentos próprios de controle principalmente através do método por amostragem. Dentre as atividades realizadas durante o exercício de 2018



podemos exemplificar alguns itens verificados: despesa com pessoal e folha de pagamento; PAD (Programa Autenticador de Dados); Relatórios de Gestão Fiscal; execução orçamentária; conciliações bancárias; restos a pagar; diárias; contratos de prestação de serviços e respectivos pagamentos, entre outros.

Também foram respondidos e enviados ao TCE/RS o MCI (Manifestação Conclusiva do Controle Interno), questionários e Solicitações de Informações sobre denúncias junto a Ouvidoria do TCE/RS. E ainda foi elaborado o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo Municipal.

Para a realização das auditorias/supervisões, a Técnica de Controle Interno destacou como situações prioritárias que deveriam ser examinadas, as chegadas ao seu conhecimento; as situações apontadas nos relatórios de auditoria por parte da Auditoria Externa do TCE/RS, que indicavam a existência de situações irregulares e que careciam de imediata verificação e providências por parte do Controle Interno, de forma a corrigi-los, e ainda os setores que não foram auditados/supervisionados no exercício de 2017. No entanto, novamente não foi possível realizar a auditoria/supervisão em todas as Secretarias e Setores planejados conforme o Plano Anual de Auditoria devido a estrutura desta UCCI ser composta por apenas uma servidora concursada, responsável pela mesma, e a sobrecarga de trabalho recair toda sobre a mesma.





I – DESPESAS COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

1 – Despesa com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (art. 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal):

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.141.337,38
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	472.750,25 = 2,35%
Limite de alerta – artigo 59, §1º, II da LRF	1.087.632,21 = 5,40%
Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF	1.148.056,23 = 5,70%
Limite legal – artigo 20, III, “a” da LRF	1.208.480,24 = 6,00%

Fonte: RGF 2018 (Modelo 14).

As despesas com pessoal do Poder Legislativo representaram **2,35%** da Receita Corrente Líquida, portanto, se manteve dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

2 – Limites da Despesa com a Remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal):

Receita Total do Município	18.246.221,85
Remuneração dos Vereadores	319.513,08 = 1,75%
Limite Legal	912.311,09 = 5,00%

Fonte: PAD 2018.



3 – Gastos Totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 29-A da Constituição Federal):

Receita efetivamente realizada no exercício anterior	16.952.459,50
Gasto Total do Poder Legislativo Municipal	623.932,96 = 3,68%
Limite Legal para Gastos Totais	1.186.672,17 = 7,00%

Fonte: RGF 2018 (Modelo14).

4 – Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal para Gastos Totais	1.186.672,17
Despesas com a Folha de Pagamento	475.154,49 = 40,04%
Limite para Folha de Pagamento	830.670,52 = 70,00%

Fonte: RGF 2018 (Modelo 14).

II – RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Na inscrição de Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte:

Recurso	Disponibilidade	Restos a Pagar	Saldo
1 - Livre	10.002,64	0,00	10.002,64
Total	10.002,64	0,00	10.002,64

Fonte: PAD 2018.



Analisando-se o quadro exposto, verifica-se que o Legislativo não apresentou insuficiência financeira para pagamento de empenhos, pois constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos. Por outro lado conforme art. 23 da Lei 2930/2017 que trata das Diretrizes Orçamentárias, o saldo de recursos financeiros existentes deverá ser devolvido ao Poder Executivo no final do exercício.

III – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com relação à execução orçamentária constatou-se o quanto segue:

- A Lei Orçamentária Nº 2951/2017, de 19 de dezembro de 2017, fixou para o exercício de 2018 a despesa para o Legislativo Municipal em R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).
- A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e durante sua execução não excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos:

Despesa Fixada		1.150.000,00
Créditos Suplementares	0,00	
(-) Reduções	488.400,00	
Total da Despesa Autorizada		661.600,00

Fonte: PAD 2018.

- As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamento analisadas, do exercício econômico e financeiro de 2018, estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) nos termos da legislação vigente.



- As prestações de contas das Diárias verificadas estão de acordo com a legislação vigente e os comprovantes anexados as Notas de Empenhos.
- O Poder Legislativo Municipal não possui descentralização orçamentária/financeira e toda a movimentação encontra-se junto ao Poder Executivo Municipal, com exceção do Orçamento das Despesas. A contabilidade da Câmara Municipal é realizada em conjunto com a da Prefeitura Municipal, assim como também a folha de pagamento é realizada junto ao Setor de Recursos Humanos do Executivo Municipal.
- Durante o ano de 2018 foram realizadas 21 Sessões Ordinárias e 04 Extraordinárias; 56 Ofícios de Secretaria e 49 de Gabinete; 01 Projeto de Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores; 10 Portarias; 01 Decreto e 05 Projetos de Resolução.



IV – OBSERVAÇÕES

Conforme o acima exposto, entendemos que os registros e documentos examinados traduzem a execução orçamentária de responsabilidade dos Administradores do Legislativo Municipal referente ao exercício de 2018. As verificações produzidas pela Unidade Central, ao longo do exercício, junto a Câmara de Vereadores, foram objeto de Relatório produzido a partir das deficiências encontradas durante as amostragens e em Auditoria/Supervisão. A Responsável pela UCCI emitiu Relatório o qual foi entregue ao Chefe do Legislativo Municipal, onde constam as deficiências e/ou



erros encontrados, as recomendações para possíveis soluções, os procedimentos e normatizações a serem implantadas. As recomendações visando a correção das inconformidades ou deficiências, feitas pela Unidade Central através de Relatórios se deu com base na legislação vigente e Regulamentação do Sistema de Controle Interno, conforme cópias daqueles documentos que permanecem arquivados na UCCI, a disposição dos interessados.

O Legislativo Municipal vem providenciando, na medida do possível, a implementação de algumas sugestões visando corrigir as falhas que estão sendo apontadas pelo Controle Interno. Quanto as irregularidades constatadas e apontadas pela Técnica de Controle Interno nas auditorias/supervisões realizadas junto ao Legislativo Municipal, que ainda não foram corrigidas ressaltamos:

- Até o final do exercício de 2018 não havia sido realizado Concurso Público para prover o cargo de Assistente Técnico Legislativo, para desempenhar as atividades administrativas, sendo que havia apenas cargos em comissão e esses devem ser exclusivamente de direção, chefia ou assessoramento.
- Com relação às infiltrações e quedas de gesso, até final do exercício de 2018 não havia comprovação de que a empresa responsável pela obra havia realizado as adaptações e reparos constatados no Laudo Técnico apresentado em 09 de janeiro de 2018 pelas Arquitetas e Urbanistas Liseane Hammes Hartmann CAU A58945-4 e Herdane Blume Hammes CAU A100400-0, onde as mesmas concluíram que a origem das infiltrações e a queda do gesso resultaram da falta de limpeza das calhas e das falhas durante a execução da obra (as fotos que comprovam tais problemas encontram-se arquivadas junto a UCCI do Município). Também não foi apresentado Laudo Técnico do Engenheiro responsável pela obra, informando se as adaptações e alterações sugeridas pelas Arquitetas e Urbanistas em seu Laudo Técnico



foram realizadas, assim como não foram investigados possíveis responsáveis pelas falhas ocorridas.

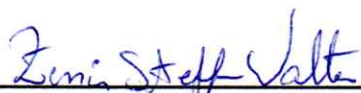
Os dados apresentados neste relatório foram extraídos do PAD (Programa Autenticador de Dados) e do Demonstrativo dos Limites – RGF – Modelo 14. Também foram utilizados documentos e relatórios fornecidos pelo Setor de Contabilidade do Município de São Martinho/RS, os quais se encontram arquivados nesta Unidade Central de Controle Interno.

V – PARECER/ CONCLUSÃO

Diante do exposto, em nossa opinião, o Legislativo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, não foram detectadas irregularidades que possam constituir óbice à sua aprovação, é de PARECER PELA REGULARIADADE das peças constantes da Prestação de Contas dos Administradores do Legislativo Municipal, no exercício de 2017, Sr. JORGE ANTONIO SCHERNER e Sra. MARIA MADALENA ATTUATI DA SILVA bem como da Gestão Orçamentária e Financeira do Exercício de 2018.

É o relatório e parecer.

São Martinho – RS, 25 de janeiro de 2019.


ZENIR STEFFEN WALTER
Técnica de Controle Interno